

EM DEFESA DA DIVISÃO DO TRABALHO CIENTÍFICO: O DEBATE TREVES-BOBBIO E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA SOCIOLOGIA DO DIREITO NA ITÁLIA

Lucas P. Konzen¹
Marjorie C. Renner²

IN DEFENSE OF THE DIVISION OF SCIENTIFIC LABOR: THE TREVES-BOBBIO DEBATE AND THE INSTITUTIONALIZATION OF SOCIOLOGY OF LAW IN ITALY

RESUMO: Este artigo analisa o debate entre Renato Treves e Norberto Bobbio acerca da sociologia do direito nos anos 1960 e 1970, com foco nos artigos publicados nos primeiros números do periódico italiano *Sociologia del diritto* (1974-1975). Por meio de pesquisa bibliográfica, busca-se compreender como as relações entre a sociologia do direito e a dogmática jurídica eram vislumbradas no momento em que transcorria a institucionalização de uma comunidade sociojurídica na Itália. Para Treves e Bobbio a sociologia do direito significou um modelo de estudo científico do fenômeno jurídico capaz de dar conta de problemas de pesquisa relacionados às funções do direito no Estado social, em um contexto de mudanças sociais que evidenciavam as limitações das perspectivas do positivismo jurídico e do estrutural-funcionalismo. No entanto, ao invés de sugerirem uma ruptura com a análise estrutural do direito que caracteriza o positivismo jurídico, Treves e Bobbio convergiram na defesa da coexistência da sociologia do direito com a dogmática jurídica em um esquema de divisão do trabalho científico. Tal posição teórica abriu espaço para a institucionalização da sociologia do direito nas faculdades de direito italianas.

Palavras-chave: História do pensamento jurídico. Século XX. Itália. Sociologia do direito. Dogmática jurídica. Renato Treves. Norberto Bobbio.

ABSTRACT: This article analyzes the debate between Renato Treves and Norberto Bobbio about the sociology of law in the 1960s and 1970s, focusing on the articles that appeared in the first issues of the Italian journal *Sociologia del diritto* (1974-1975). By examining this literature, we seek to understand how the relationships between sociology of law and legal dogmatics were perceived in the moment in which the institutionalization of a sociolegal community was taking place in Italy. For Treves and Bobbio the sociology of law meant a model of scientific study of the legal phenomenon capable of accounting for research problems related to the functions of law in the welfare state in a context of social changes in which the limitations of both legal positivism and structural-functionalism were evident. However, instead of suggesting a rupture with the structural analysis of the law that characterizes legal positivism, they converged in the defense of the coexistence of sociology of law with legal dogmatics in a scheme of division of scientific labor. This theoretical position opened space for the institutionalization of sociology of law in Italian law schools.

Keywords: History of legal thought. 20th century. Italy. Sociology of law. Legal dogmatics. Renato Treves. Norberto Bobbio.

¹ Professor de Sociologia do Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Doutor em Direito e Sociedade pela *Università degli Studi di Milano* (UNIMI), Itália. Membro permanente do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGDir-UFRGS). Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade (GPDS).

² Mestranda em Sociologia do Direito pelo *Oñati International Institute for the Sociology of Law* (IISL), Espanha. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Integrante do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade (GPDS).



1 INTRODUÇÃO

Este artigo analisa o debate entre Renato Treves e Norberto Bobbio sobre a sociologia do direito no contexto da Itália das décadas de 1960 e 1970. Não se trata propriamente de uma controvérsia, mas antes de um amistoso diálogo que se estabeleceu entre esses consagrados intelectuais italianos acerca das condições e possibilidades de um projeto científico voltado ao estudo sociológico do direito. Ao longo desse período, foi originalmente produzida parte significativa do material bibliográfico que seria posteriormente compilado em duas obras clássicas do pensamento jurídico do século XX: *Sociologia del diritto: origini, ricerche, problemi*, livro-texto publicado por Treves em 1987 que evidencia seu papel como artífice da consolidação desse projeto científico; e *Dalla struttura alla funzione: nuovi studi di teoria del diritto*, coletânea de ensaios lançada por Bobbio em 1977 que denota sua entusiasmada adesão ao projeto liderado pelo colega.

Por meio da análise desse debate, busca-se compreender como as relações entre a sociologia do direito e a dogmática jurídica eram vislumbradas no momento histórico em que se desenrolava o processo de institucionalização de uma comunidade sociojurídica na Itália. Nesse sentido, a linha demarcatória entre sociologia do direito e dogmática jurídica era vista como uma questão de divisão do trabalho científico, ou essa relação era definida como uma disputa entre escolas de pensamento que abordam o mesmo objeto desde pontos de vista incompatíveis, competindo para estabelecer o que é estudar o direito cientificamente? O resgate dessa discussão teórica é relevante, pois ao se investigar a trajetória da sociologia do direito na história do pensamento jurídico lança-se luz sobre a problemática referente à sua identidade enquanto ciência social na atualidade.

Com o intuito de analisar os principais pontos de convergência entre as perspectivas de Treves e Bobbio acerca das relações entre dogmática jurídica e sociologia do direito, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, como é praxe em estudos de história do pensamento jurídico. Foram utilizados como fontes primárias de informação os textos de um importante debate sobre a identidade da sociologia do direito, que apareceram originalmente nas páginas dos números inaugurais da revista italiana *Sociologia del diritto*,

entre os anos de 1974 e 1975³. Esse periódico científico, dirigido pelo próprio Treves, foi uma das primeiras publicações especializadas na área da sociologia do direito a surgir na Europa, mantendo-se até hoje entre as principais revistas sociojurídicas do continente⁴. O foco nesse conjunto específico de textos justifica-se devido à relativa carência de estudos na literatura especializada que demonstrem as afinidades entre as ideias de Treves e Bobbio e contextualizem as mudanças que ocorreram em seu pensamento à medida que ambos se aproximaram da sociologia do direito⁵. Tal lacuna persiste, apesar de se tratar de dois autores muito influentes na comunidade sociojurídica brasileira que, inclusive, já tiveram suas obras mais relevantes na área da sociologia do direito traduzidas para o português (TREVES, 2004; BOBBIO, 2007); obras estas que também serviram como fontes primárias de informação para a pesquisa.

O artigo divide-se em três seções. Inicialmente, situa-se o debate Treves-Bobbio na história do pensamento jurídico, relacionando-o ao processo de institucionalização da sociologia do direito que transcorria na Itália entre as décadas de 1960 e 1970. Na sequência, procura-se demonstrar que as incursões de Treves e Bobbio na seara da sociologia do direito se intensificaram a partir da necessidade de dar conta de problemas de pesquisa relacionados às funções do direito no Estado social, em um contexto de transformações na estrutura jurídico-política da sociedade italiana. Por fim, busca-se analisar como Treves e Bobbio, em meio a esse cenário de mudanças sociais, se afastaram consideravelmente tanto da perspectiva do positivismo jurídico quanto da perspectiva do estrutural-funcionalismo, convergindo na defesa da possibilidade de coexistência da sociologia do direito com a dogmática jurídica em um esquema de divisão do trabalho científico.

³ É interessante observar que, além dos textos de Treves (1974) e Bobbio (1974, 1975) discutidos neste artigo, constam desses números de *Sociologia del diritto* contribuições de outros nomes relevantes da comunidade sociojurídica europeia, como o francês Jean Carbonnier (1974) e o polonês Adam Podgórecki (1974), cujo conteúdo reforça a importância que assumiu naquela época o debate sobre a identidade da sociologia do direito.

⁴ A revista é editada em Milão pela o Departamento de Filosofia e Sociologia do Direito da *Università degli Studi di Milano* e pelo *Centro Nazionale di Prevenzione e Difesa Sociale* (CNPDS), disponível em: <<https://www.francoangeli.it/riviste/sommario.asp?IDRivista=51>>.

⁵ Uma notável exceção é o prefácio de Mário Losano à edição brasileira de *Dalla struttura alla funzione: nuovi studi di teoria del diritto*, que faz referência à constante interação entre Treves e Bobbio (LOSANO, 2007, p. XLII-XLIX).

2 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA SOCIOLOGIA DO DIREITO NA ITÁLIA

O debate entre Treves e Bobbio está estreitamente relacionado ao processo de institucionalização de uma comunidade científica sociojurídica que transcorreu na Itália na passagem entre as décadas de 1960 e 1970. Foi durante esse período que a sociologia do direito se organizou enquanto campo específico do conhecimento científico e, inclusive, assegurou um lugar como disciplina nas faculdades de direito do país. No texto de apresentação do primeiro número de *Sociologia del diritto*, em 1974, a criação da revista é justificada não só por fatores como a realização cada vez mais frequente de investigações científicas empíricas sobre o fenômeno jurídico, a organização de eventos acadêmicos para debater os resultados dessas pesquisas e o surgimento de publicações especializadas, mas também devido ao fato de que o ensino da sociologia do direito já havia sido incorporado ao currículo de mais de uma dezena de instituições oficiais de educação superior desde a fundação da primeira cátedra, em Milão, no ano acadêmico de 1969-1970.

O caso italiano é relevante porque pode ser considerado representativo de um momento da história do pensamento jurídico marcado pela ascensão de diversas correntes que compartilhavam a crítica ao paradigma tradicional da ciência do direito: a dogmática jurídica. O paradigma dogmático na ciência do direito remonta à tradição juspositivista da Escola Histórica do Direito e aos desenvolvimentos ocorridos no pensamento jurídico ocidental desde meados do século XIX, concomitantemente à formação e consolidação do Estado liberal. Nesse processo, surge um debate sobre as condições e possibilidades do estudo científico do direito, marcado pela distinção entre direito positivo e direito natural e vinculado ao ideal da segurança jurídica – que, por sua vez, depende da objetividade e da previsibilidade na identificação do direito vigente. Mais tarde, ao longo do século XX, a dogmática jurídica foi decisivamente influenciada pela escola do positivismo jurídico contemporâneo, capitaneada por Hans Kelsen, uma abordagem inserida na tradição juspositivista que se diferencia por conceber o direito estatal como fonte proeminente e a coatividade como a sua marca característica⁶.

⁶ Segue-se aqui o caminho teórico já traçado por vários sociólogos do direito no Brasil, a exemplo de Rocha (1985), Faria (1988), Wolkmer (2012) e Andrade (2003), que utilizaram o conceito de paradigma científico de Kuhn (2003) para analisar a formação e as características da dogmática jurídica enquanto paradigma da ciência do direito.

Entre essas correntes do pensamento jurídico crítico, destaca-se o movimento direito e sociedade. Trata-se de um movimento de âmbito transnacional que, justamente por conta dessa característica, vai lograr se articular, nessa mesma época, em vários contextos regionais, como na Itália, França, Estados Unidos da América, Escandinávia e Japão, ainda que com diferentes particularidades. As iniciativas do movimento direito e sociedade impulsionaram a institucionalização de uma comunidade científica sociojurídica, o que se evidencia em marcos como o surgimento, em 1962, do *Research Committee on Sociology of Law* (RCSL) no seio da *International Sociological Association* (ISA)⁷; e a fundação, em 1964, da *Law and Society Association* (LSA)⁸; instituições criadas com o objetivo de congregar uma comunidade científica unida no propósito comum de desenvolver pesquisa sociojurídica.

No caso da Itália, a constituição do RCSL/ISA foi o evento mais relevante, uma vez que predominavam acadêmicos europeus em sua composição original, ao passo que os membros da LSA eram majoritariamente estadunidenses. Um dos protagonistas dessa iniciativa foi Renato Treves (1907-1992), que acabou sendo também encarregado de presidir o RCSL/ISA durante seus primeiros anos de existência, em função da notável liderança acadêmica que exercia e do pioneirismo italiano na sociologia do direito. Neste período entre 1962 e 1974, organizou uma inédita pesquisa comparativa acerca do estágio de desenvolvimento da sociologia do direito em diferentes países, em colaboração com uma equipe internacional (TREVES; VAN LOON, 1968). Já na década de 1980, ainda no âmbito do RCSL/ISA, prestou uma contribuição decisiva para o surgimento do *International Institute for the Sociology of Law* (IISL)⁹, hoje um dos mais importantes centros de pesquisa sociojurídica do planeta.

Assim, se há um personagem que mereça o epíteto de fundador da sociologia do direito – incontestavelmente no caso italiano – este alguém é Treves. Ao longo dos anos 1960, destacou-se como responsável por desenvolver uma série de investigações

⁷ Para um panorama da história e das atividades atuais do RCSL/ISA, cf. <<http://rcsl.iscte.pt>> e <<http://www.isa-sociology.org/>>.

⁸ Sediada nos EUA, a LSA edita a *Law & Society Review*, o periódico sociojurídico de maior prestígio na atualidade. Cf. <<http://www.lawandsociety.org>>.

⁹ O IISL, estabelecido em 1988 em parceria com o Governo do País Basco, está sediado na cidade de Oñati, Espanha. Cf. <<http://www.iisj.net/>>.

empíricas junto ao *Centro Nazionale di Prevenzione e Difesa Sociale (CNPDS)*¹⁰, que servem até hoje de referência em termos de pesquisa sociojurídica no país. Em 1969, Treves instituiu na Universidade de Milão a primeira cátedra de sociologia do direito na Itália, da qual foi titular por muitos anos. Suas aulas deram origem a alguns dos primeiros livros introdutórios à nova disciplina (TREVES, 1977, 1987). Em 1974, também em Milão, fundou *Sociologia del diritto*, uma das primeiras revistas especializadas na área da Europa. Enfim, é longa a lista das suas façanhas, o que revela a sua enorme contribuição para a institucionalização da sociologia do direito.

Até os anos 1960, entretanto, os interesses de Treves enquanto acadêmico passaram ao largo da sociologia do direito. A fraterna relação que mantinha com Bobbio, bem como o amistoso diálogo que estabeleceram ao longo de suas trajetórias intelectuais, remonta ao período de formação em comum na Faculdade de Direito da Universidade de Turim, onde ambos se licenciaram em direito e iniciaram suas carreiras acadêmicas, especificamente na área da filosofia do direito. Em 1938, devido ao recrudescimento do regime fascista, Treves decidiu deixar a Europa rumo à América Latina, onde lecionou filosofia do direito e ciências sociais por muitos anos, tendo se destacado em sua passagem pela Universidade de Tucumán, na Argentina. Ao retornar à Itália, após o término da Segunda Guerra Mundial, passou a lecionar filosofia do direito na Universidade de Parma e, posteriormente, transferiu-se para a Universidade de Milão. Neste período, Treves editou *La dottrina pura del diritto* (KELSEN, 1952), a primeira tradução do alemão para o italiano da célebre obra de Kelsen, feito que o inseriu entre os principais responsáveis pela difusão das ideias da escola do positivismo jurídico em seu país¹¹.

Também restava a sociologia do direito, até a década de 1960, distante das preocupações acadêmicas de Norberto Bobbio (1909-2004). Após concluir o curso de direito em Turim, ele permaneceu na Itália, atuando como professor em diversas universidades, como Pádua e Siena, ao mesmo tempo em que militava ativamente em movimentos de resistência antifascista de orientação de esquerda, o que chegou a lhe

¹⁰ O CNPDS, constituído em 1948, é um *think-tank* sediado em Milão. Cf. <<http://www.cnpds.it/>>.

¹¹ Para as informações sobre a biografia de Treves e comentários sobre sua produção intelectual, ver Ferrari e Velicognana (1993) e Losano (2000).

render uma condenação à prisão. Em 1948, retornou para a Universidade de Turim para assumir a prestigiada cátedra de filosofia do direito, posição que ocupou por mais de duas décadas. Nesse período, Bobbio também se notabilizou como um dos principais popularizadores do pensamento de Kelsen, por meio de uma sequência de cursos que, em linguagem acessível, discutiam os conceitos básicos da escola do positivismo jurídico contemporâneo. Essas aulas fizeram tanto sucesso que acabaram por ser compiladas e publicadas em uma série de livros didáticos que se disseminaram não só no continente europeu, mas também no continente latino-americano, como *Teoria della norma giuridica* (1958), *Teoria dell'ordinamento giuridico* (1960) e *Il positivismo giuridico* (1961)¹².

Por que dois juristas italianos de reputação consolidada na teoria geral do direito decidiram, entre os anos 1960 e 1970, estreitar uma colaboração acadêmica de longa data e seguir outros rumos em suas trajetórias acadêmicas, distanciando-se do juspositivismo de matriz kelseniana e direcionando a sua atenção para as condições e possibilidades da sociologia do direito que irrompia no cenário acadêmico? O caminho seguido por Treves, que se converteu em um dos líderes da comunidade sociojurídica na Itália, é sem dúvida marcante dessa passagem do positivismo jurídico para a sociologia do direito. Não menos significativo foi o percurso seguido por Bobbio que, na década de 1970, assumiu a cátedra de filosofia política na Universidade de Turim, a partir da qual se consagrou como um dos nomes mais importantes do pensamento político europeu da segunda metade do século XX.

3 O PROBLEMA DAS FUNÇÕES DO DIREITO NO ESTADO SOCIAL

Essa travessia do positivismo jurídico para a sociologia do direito passa pelo crescente interesse de Treves e Bobbio por problemas de pesquisa relacionados à análise funcional do direito no Estado social. Para compreender o porquê de todo esse interesse, é importante descrever, ainda que sucintamente, a realidade social da República Italiana das décadas de 1960 e 1970. Trata-se de um período histórico marcado por transformações profundas na estrutura político-jurídica da sociedade italiana, que estão diretamente

¹² Para os dados biográficos de Bobbio e uma apreciação da importância de sua contribuição acadêmica, ver Ferrari (2004) e Losano (2018).

relacionadas ao apogeu e à subsequente crise de um modelo de organização estatal, o Estado de bem-estar social.

Como se sabe, as décadas 1960 e 1970 consistiram em uma época de mudanças econômicas, políticas e culturais no mundo inteiro, especialmente nos países centrais do capitalismo avançado. Como reflexo da insatisfação da população com a vida cotidiana em sociedades cada vez mais industrializadas, urbanizadas e burocratizadas, despontaram reações contra os valores tradicionais das sociedades ocidentais, em meio ao renascimento do pensamento marxista e a diversos eventos dramáticos a nível internacional – por exemplo, a Guerra no Vietnã, os ativismos estudantis de maio de 1968 na França, a Revolução Cultural na China, a morte do revolucionário Che Guevara na Bolívia – que, juntos, geraram um contexto de crescente instabilidade social em países como a Itália. Durante esses anos, floresceram na Europa uma série de movimentos, ideias e práticas inovadores nas mais diversas esferas da vida, inclusive no ambiente acadêmico¹³.

Na Itália, em específico, essas mudanças foram de ordem estrutural. Era chegada a hora de superar definitivamente a herança econômica, política e cultural das duas décadas marcadas pela traumática experiência do fascismo (1922-1943). Encerrada a Segunda Guerra Mundial, foi promulgada a Constituição da República Italiana, em vigor desde 1948, contemplando uma série de direitos civis, políticos, econômicos e sociais. A nova ordem constitucional conduziu a inovações legislativas e alterações significativas na interpretação por parte do Executivo e do Judiciário da legislação preexistente. Nesse contexto de reestabelecimento do regime democrático, a ideia de retornar ao modelo do Estado liberal foi abandonada em favor da proposta de construção de um Estado social, incumbido da tarefa de promover o desenvolvimento socioeconômico. Em meio à Guerra Fria, tal escolha estava também vinculada ao temor despertado pelo avanço da experiência do socialismo real em países vizinhos.

Entre fins dos anos 1950 e princípios dos anos 1960, o país atravessou um período de alvoroço econômico e social. O chamado “milagre econômico” provocou forte impacto

¹³ Para uma apertada síntese dos principais acontecimentos históricos desse período do século XX, ver a seção *A era de ouro* do livro de Hobsbawm (1995).

na sociedade italiana, sobretudo nas grandes metrópoles do norte intensamente industrializado, como Milão e Turim. Por um lado, o crescimento econômico permitiu o fácil acesso a bens materiais de consumo para milhões de pessoas. A juventude universitária italiana, em especial, imaginava-se livre, independente e a salvo de um futuro de privações. Por outro lado, fortaleceu-se um pensamento com foco no desenvolvimento individual e na unidade familiar, em detrimento da vida comunitária e da participação política ativa.

Ao longo da década de 1960, foram promovidas diversas políticas públicas envolvendo a expansão dos direitos trabalhistas e previdenciários, a ampliação do acesso aos sistemas educacional e de saúde pública e a realização de investimentos em equipamentos de lazer e cultura, contribuindo para consolidação do Estado social. Em meio ao processo de aceleração do crescimento econômico, a coalizão de centro-esquerda que então controlava o poder estatal buscava reduzir as contradições do capitalismo. No entanto, essas reformas sociais não foram capazes de impedir por completo o processo de aprofundamento da desigualdade social. À medida que surgiam ameaças conjunturais ao ritmo de crescimento econômico sustentado, ficavam cada vez mais evidentes as dificuldades ocasionadas pela excessiva burocratização das políticas governamentais e pelo aumento descontrolado das despesas públicas. Apesar de bem-sucedida por um significativo período de tempo, a experiência do Estado social italiano passou a enfrentar sucessivas crises ao atingir o seu apogeu, entre as décadas de 1960 e 1970¹⁴.

Nesse período, conforme observa o próprio Treves, “substancialmente completou-se a passagem de uma situação do Estado social em ascensão para uma situação do Estado social em crise” (TREVES, 2004, p. 348). Em sua avaliação, no cerne dessa crise estava o fenômeno político do enfraquecimento da representação de um Estado soberano, que monopolizava a elaboração do direito e assegurava pela força seu cumprimento, e o aparecimento de uma representação do Estado enquanto mediador de disputas entre uma pluralidade de atores sociais com poder econômico e político muito mais significativo, a exemplo de corporações sindicais, partidos políticos e organizações empresariais (TREVES, 2004, p. 349-350). Essa crise do Estado social estava, ademais, intimamente associada à

¹⁴ Para as informações sobre a história da Itália pós-fascismo, cf. o livro de Ginsborg (2006).

crise de governabilidade, resultante da incapacidade do governo de responder adequadamente às crescentes demandas de uma sociedade cada vez mais complexa, que emergiam ora em manifestações pacíficas, ora em atos violentos de terrorismo político, em meio ao declínio das grandes ideologias e à descrença do eleitorado no papel mediador dos partidos políticos (TREVES, 2004, p. 350).

Diante da tensão social e da agitação político-cultural permanente que caracterizaram as décadas de 1960 e 1970 na Itália, fazia-se imprescindível compreender essas transformações na estrutura político-jurídica da sociedade. Se as funções do Estado haviam se alterado radicalmente, era evidente que o direito estatal não havia permanecido incólume a todas essas mudanças inerentes ao processo de formação e desenvolvimento do Estado social. Também as funções do direito na sociedade haviam se modificado e passavam a ser objeto de muita controvérsia e intensa luta social.

Interessando-se por essa problemática da mudança das funções do direito, Bobbio argumenta que, com a ascensão e consolidação do modelo de Estado social, haviam surgido novas formas de direcionamento social, muito mais voltadas ao encorajamento de comportamentos socialmente úteis do que à repressão de condutas nocivas e, portanto, representativas de um direito com função promocional. Nesse cenário, a função repressivo-protetora típica do direito no Estado liberal já não mais assumia a mesma importância de outrora. É justamente esse o argumento desenvolvido em *Dalla struttura alla funzione: nuovi studi di teoria del diritto* (BOBBIO, 1977), que reúne ensaios dos anos 1960 e 1970 tratando, sobretudo, do tema da função promocional do direito.

Para Bobbio, “a introdução da técnica do encorajamento reflete uma verdadeira transformação na função do sistema normativo em seu todo e no modo de realizar o controle social” (BOBBIO, 2007, p. 15). Trata-se da “passagem de um controle passivo – mais preocupado em desfavorecer as ações nocivas do que em favorecer as vantajosas – para um controle ativo – preocupado em favorecer as ações vantajosas mais do que em desfavorecer as nocivas” (BOBBIO, 2007, p. 15). Ao adotar tal estratégia, o Estado social visa não apenas tutelar, mas também provocar o exercício de atos conformes à ordem jurídica, o que permitiria alcançar certos fins socialmente desejáveis.

Do conjunto de textos do referido livro, destaca-se um notável artigo que apareceu originalmente em *Sociologia del diritto* (BOBBIO, 1975), republicado posteriormente em português sob o título *A análise funcional do direito: tendências e problemas* (BOBBIO, 2007, p. 81-113). Ressaltando que uma abordagem sociológica do direito não se resume ao estudo de suas funções, Bobbio reconhece que o interesse pelo problema está “[...] relacionado à expansão da sociologia do direito, inclusive nas fortalezas do formalismo que sempre foram as faculdades de direito, em quase todos os países do continente europeu” (BOBBIO, 2007, p. 82). Acrescenta que, de fato,

com o enorme aumento das funções do Estado na passagem do Estado liberal para o Estado social, o problema fundamental para uma teoria sociológica do direito, isto é, para uma teoria que considere o direito como um subsistema do sistema social geral, é o de verificar se, paralelamente, não foram aumentadas e mudadas as funções do direito e, entenda-se, do direito estatal, o que explica o imprevisto surgimento e a rápida difusão da perspectiva funcionalista (BOBBIO, 2007, p. 83).

A análise proposta por Bobbio parte justamente da premissa de que “ocorreram tamanhas mudanças nas tarefas do Estado, na passagem do Estado liberal para o social, que o exercício mesmo da função primária de regular os comportamentos assumiu formas diversas da tradicional” (BOBBIO, 2007, p. 99). Quem observa as tarefas do Estado contemporâneo verifica que o Estado, por meio do direito, desenvolve também uma função de estímulo e encorajamento. Nesse sentido, “a diferença entre a técnica do incentivo e a técnica tradicional da sanção negativa está precisamente no fato de que o comportamento que tem consequências jurídicas não é a inobservância, mas a observância” (BOBBIO, 2007, p. 101). Destaca-se, nesse processo, a utilização de sanções positivas como técnica de encorajamento de condutas. Para Bobbio, esse fenômeno não pode passar despercebido, uma vez que é característico da experiência jurídica no Estado social.

Ao voltar a sua atenção a esses temas, Bobbio conclui que é indispensável transpor a análise estrutural que até então prevalecera na teoria geral do direito e desenvolver também uma análise funcional do direito. Ao expressar sua preocupação com a necessidade de a análise estrutural seguir sendo realizada em paralelo à análise funcional, Bobbio deixa claro que, por um lado, enxerga as insuficiências da teoria geral do direito

responsável por realizar a primeira; e, por outro, percebe que se faz necessário problematizar a questão das funções que exerce o direito na sociedade, para além da função repressivo-protetora. Fazê-lo exigiria um novo arcabouço teórico-metodológico, cujo desenvolvimento caberia à sociologia do direito, sem que isso significasse, em sua visão, a inviabilidade da colaboração entre diferentes abordagens do direito. Pelo contrário, no seu entendimento,

a análise estrutural, atenta às modificações da estrutura, e a análise funcional, atenta às modificações da função, devem ser continuamente alimentadas e avançar lado a lado, sem que a primeira, como ocorreu no passado, eclipse a segunda, e sem que a segunda eclipse a primeira como poderia ocorrer em uma inversão das perspectivas a que os hábitos, as modas, o prazer do novo pelo novo, são particularmente favoráveis (BOBBIO, 2007, p. 113).

A preocupação com a problemática das mudanças nas funções do direito na sociedade também transparece com toda força no pensamento de Treves, conforme se pode verificar em sua principal obra, *Sociologia del diritto: origini, ricerche, problemi* (TREVES, 1987). Trata-se de um livro-texto que consolida o material cuidadosamente preparado desde fins da década de 1960 para as aulas de sua cátedra de sociologia do direito na Universidade de Milão. Ainda no prefácio da obra, Treves explica que buscava “fornecer as bases para uma apresentação orgânica e uma construção sistemática da matéria” (TREVES, 2004, p. XII), especialmente quanto às suas origens, linhas de investigação e problemas de pesquisa. É dizer, procurava oferecer um panorama histórico, teórico e metodológico consistente o suficiente para oferecer aos interessados em fazer parte da emergente comunidade sociojurídica balizas seguras para avançar no desenvolvimento de estudos na área da sociologia do direito.

No penúltimo capítulo desse livro as convergências entre Treves e Bobbio aparecem com maior nitidez. Vale referir que a subseção inicial deste capítulo é justamente reservada à exposição da contribuição de Bobbio ao debate sobre a análise funcional do direito, elogiada por Treves justamente por ter aparecido quando a problemática ainda se anunciava no horizonte. Nas suas palavras, o interesse que a reflexão de Bobbio despertara na comunidade sociojurídica estava relacionado à sua ligação com o problema prático “da passagem do Estado liberal clássico ao Estado social e da correspondente

transição da função do direito meramente protetora-repressiva para uma função promocional” (TREVES, 2004, p. 311). Na mesma direção, merece ser destacada a breve referência feita por Treves à teorização mais consistente sobre o problema das funções do direito na sociedade que foi desenvolvida por Vincenzo Ferrari (1997), o qual logo se tornaria seu sucessor na cátedra de sociologia de direito na Universidade de Milão. Há que se mencionar ainda a discussão crítica que Treves propõe acerca das ideias sobre as funções do direito que se faziam presentes em trabalhos de outros teóricos daquela época, como Talcott Parsons, Niklas Luhmann e Lawrence Friedman.

Importante salientar, por fim, a distinção que Treves estabelece entre o problema das funções do direito e o problema dos objetivos do direito. Por exemplo, pensar na justiça e definir quais são os objetivos do direito é uma questão ideológica e não sociológica, embora necessariamente atrelada à mudança de relações jurídicas que podem ser estudadas empiricamente. Nesse sentido, Treves sugere que o “socialismo liberal” é o tipo de orientação político-ideológica que está “mais de acordo com a tradição e os propósitos da sociologia do direito” (TREVES, 2004, p. 312). Subjaz a essa tese, por certo, a evidente afinidade entre semelhante orientação político-ideológica e a defesa do modelo do Estado social, vinculado aos problemas de pesquisa que tanto despertavam seu interesse.

Assim, pode-se afirmar que as incursões desses dois importantes juristas italianos na área da sociologia do direito surgem a partir da necessidade de dar conta de problemas de pesquisa relacionados às funções do direito no Estado social. Tanto para Treves quanto para Bobbio, a sociologia do direito representou um instrumental teórico-metodológico para a compreensão das características do fenômeno jurídico no contexto do Estado social. O papel da sociologia do direito era o de identificar problemas sociopolíticos e explicar sua relação com o direito, contribuindo com o conhecimento indispensável à realização das reformas sociais necessárias. Para fazer frente a essa tarefa, era indispensável estimular a aproximação entre juristas e sociólogos, o que exigia problematizar o lugar da sociologia do direito na divisão do trabalho científico.

4 SOCIOLOGIA DO DIREITO E DIVISÃO DO TRABALHO CIENTÍFICO

Ao centrar suas preocupações na análise das mudanças nas funções do direito no marco do Estado social nas décadas de 1960 e 1970, Treves e Bobbio transitaram do positivismo jurídico para a sociologia do direito. Com isso, paulatinamente foram se afastando das discussões juspositivistas acerca dos fundamentos científicos da dogmática jurídica para incursionar na seara dos debates teórico-metodológicos das ciências sociais. Todavia, nesse percurso, eles mantiveram distância da abordagem dominante nas ciências sociais naquela época, o estrutural-funcionalismo. As limitações dessas duas perspectivas então em voga nas universidades italianas tornavam-se evidentes diante dos problemas de pesquisa que eram suscitados pelas mudanças sociais relacionadas ao apogeu e à crise do Estado social.

Entre os mais influentes representantes da escola do positivismo jurídico contemporâneo encontram-se o jurista austríaco Hans Kelsen (1881-1973) e o jurista inglês Herbert Hart (1907-1992); e entre os principais expoentes da vertente do estrutural-funcionalismo estão o sociólogo estadunidense Talcott Parsons (1902-1979) e o sociólogo alemão Niklas Luhmann (1927-1998). É considerável o impacto de suas obras no pensamento jurídico e social das décadas de 1960 e 1970. Kelsen e Hart, de um lado, e Parsons e Luhmann, de outro, são fartamente mencionados – e estes, muito mais que aqueles, criticados – nas fontes primárias da presente pesquisa, revelando que o tensionamento com tais perspectivas está presente na contribuição de Treves e Bobbio para a institucionalização da sociologia do direito.

O impacto do positivismo jurídico de matriz kelseniana na trajetória de Treves e Bobbio é inequívoco. Daí a frequência com que trataram de seus preceitos básicos, ocasionalmente tecendo críticas a essa perspectiva – muitas vezes sutis, outras vezes nem tanto – mas sem abandoná-la por completo. Embora a apreciação crítica do positivismo jurídico permeie a obra de Treves no período em que ele se aproxima da sociologia do direito, há constante esforço de sua parte em reconhecer pontos em comum com Kelsen. Ainda que não o tenha incluído explicitamente em nenhuma das seções de *Sociologia del diritto: origini, ricerche, problemi* (TREVES, 1987) reservadas às origens da disciplina, suas ideias são mencionadas em diferentes passagens do texto. Essa onipresença de Kelsen em

um livro com o potencial de assentar, ao menos no caso da Itália, as bases da sociologia do direito, evidencia o diálogo com a teoria do direito juspositivista.

Em sua obra, Treves destaca os avanços no desenvolvimento de investigações empíricas na Europa e nos Estados Unidos no pós Segunda Guerra, detalhando os métodos utilizados e os campos de aplicação dos conhecimentos gerados. Chega a declarar que essas “pesquisas empíricas [...] constituem a parte essencial e característica da sociologia do direito” (TREVES, 2004, p. 209). Todavia, é impossível não notar sua insistência em esclarecer a posição que a pesquisa sociojurídica ocupa em relação à ciência do direito tradicional. No início do capítulo sobre o desenvolvimento da pesquisa empírica, destaca que “[...] tais pesquisas [...] enquanto sociológicas não são incompatíveis com as doutrinas jurídicas formalistas e podem, isto sim, colaborar de maneira profícua com elas” (TREVES, 2004, p. 193).

Para respaldar essa posição, Treves refere que compartilha a concepção de Kelsen, “o mais respeitável representante dos juristas formalistas” (TREVES, 2004, p. 210), para quem era admissível a existência da sociologia do direito ao lado de uma ciência jurídica formal, em um esquema rígido de divisão do trabalho científico entre sociólogos e juristas. Ele cita algumas posições análogas encontradas em outros clássicos do pensamento jurídico do século XX, como o jurista austríaco Karl Renner, “para quem a ciência do direito tem o papel de analisar as normas do direito positivo e de enquadrá-lo sistematicamente em institutos jurídicos, e a sociologia do direito tem, ao invés, o papel de estudar seus efeitos sobre os fatos da vida social que estão além da norma” (TREVES, 2004, p. 2010); e o sociólogo alemão Max Weber, “para quem a ciência do direito ocupa-se do dever ser ideal e a sociologia do direito se ocupa, ao invés, do ser, dos fatos concretos e dos acontecimentos reais” (TREVES, 2014, p. 2010).

Esse intenso diálogo colaborativo com o juspositivismo kelseniano fica ainda mais evidente em Bobbio. No prefácio do livro *Dalla struttura alla funzione: nuovi studi di teoria del diritto*, ele afirma expressamente que,

Naturalmente, a orientação da teoria do direito em direção à análise funcional, a qual eu denominei uma “teoria funcionalista do direito”, como um acréscimo, e não em oposição, à teoria estruturalista dominante, não pode ocorrer sem uma contribuição direta da sociologia. A passagem da teoria estrutural para a teoria funcional é também a passagem de uma teoria formal (ou pura!) para uma teoria

sociológica (ou impura?) [...] Na maioria dos artigos aqui reunidos [...] a sociologia do direito bate à porta (BOBBIO, 2007, p. XIII).

O penúltimo capítulo da obra foi inteiramente dedicado às relações entre estrutura e função em Kelsen (BOBBIO, 1977). As observações críticas de Bobbio enfatizam a excessiva importância atribuída às sanções negativas pela concepção kelseniana do direito enquanto ordenamento coativo. “As únicas duas referências um pouco mais específicas que Kelsen faz ao uso das sanções positivas mostram que ele tem uma ideia bem enraizada (recebida da tradição) da irrelevância delas para o direito” (BOBBIO, 2007, p. 64). De toda sorte, acrescenta que “o reconhecimento da função promocional do direito não é, em absoluto, incompatível com a consideração instrumental do direito, própria da teoria kelseniana” (BOBBIO, 2007, p. 77). Isso lhe permite concluir que suas considerações acerca da função promocional do direito não invalidam os resultados da análise de Kelsen: “a análise estrutural do ordenamento jurídico está em condições de absorver sem demasiada perturbação as mudanças introduzidas pela análise funcional” (BOBBIO, 2007, p. 77).

A preocupação em assumir uma postura de colaboração com a perspectiva do positivismo jurídico também surge quando Bobbio e Treves discutem a contribuição de Hart para a teoria geral do direito. Nesse sentido, reconhecem que o viés descritivo da obra de Hart, que se baseia na distinção entre as funções das normas primárias e das normas secundárias que compõem estruturalmente um sistema jurídico, em alguma medida contribui para a sociologia do direito (TREVES, 1974, p. 5). A novidade maior da teoria de Hart residiria precisamente em buscar explicar a estrutura do direito a partir de sua função, “[...] enquanto a teoria geral do direito, nas suas expressões mais comuns, a começar por Kelsen, fez o inverso, isto é, explicou a função (a manutenção da ordem) a partir da estrutura (o direito como ordenamento da força)” (BOBBIO, 2007, p. 112).

É a partir dessa postura colaborativa em relação ao positivismo jurídico que se pode compreender a percepção de Treves e Bobbio sobre a sociologia do direito e suas tarefas científicas. A análise funcional do direito não representava propriamente uma abordagem que viria a substituir a análise estrutural de direito. Pelo contrário, a sociologia do direito consistia em uma perspectiva cujo desenvolvimento dependia de assumir caráter complementar à ciência do direito tradicional. Isso repercutiu no modo pelo qual

vislumbraram as relações entre sociologia do direito e dogmática jurídica. A complementação de uma visão pela outra remete justamente a uma relação de divisão do trabalho científico entre ciência do direito e sociologia do direito.

No entanto, a sociologia do direito que Treves e Bobbio tinham em mente deveria transpor as fronteiras do imaginável nas ciências sociais da época, em que imperava a perspectiva do estrutural-funcionalismo. Por isso, preocuparam-se em distinguir a análise funcional do direito da perspectiva estrutural-funcionalista, da qual desejavam manter distância. Assim, se ambos conferiram algum destaque à discussão da perspectiva funcionalista de Parsons e Luhmann, foi justamente com o propósito de enfatizar seu distanciamento desta vertente de pensamento. “[...] Uma coisa é o funcionalismo, que é uma teoria global da sociedade [...], outra coisa é a análise funcional [...], a qual pode muito bem prescindir daquele tipo de filosofia social [...] e que não é de modo algum incompatível com uma análise crítica” (BOBBIO, 2007, p. 92).

Para Treves, a contribuição de Parsons reside em uma tentativa de síntese teórica da sociologia, centrando a análise na estrutura do sistema social, essencialmente a partir da noção de controle social. Assim, o foco na questão da coesão social e dos meios necessários para mantê-la, de modo a assegurar o regular e pacífico funcionamento da sociedade em um período em que eclodiam conflitos armados de magnitude jamais vista, seria um fator que explicaria a receptividade que sua obra alcançou no meio acadêmico (TREVES, 2004, p. 314). Embora Parsons tivesse discutido sociologicamente o papel do direito como instrumento institucional de controle social, seus trabalhos pouco tinham a oferecer para além de considerações esparsas e demasiado genéricas sobre o fenômeno jurídico.

A preocupação com o estrutural-funcionalismo fica evidente em Bobbio, seja quando trata da questão das relações entre o direito e as ciências sociais, seja quando discute a análise funcional do direito. No que se refere ao primeiro aspecto, observa com alguma perplexidade que Parsons parece desconhecer quase que completamente a obra de Kelsen, em que pese de grande repercussão entre os juristas de seu tempo. No que concerne ao segundo aspecto, critica a incapacidade de Parsons de conceber a existência de funções sociais negativas do direito, uma vez que sua teoria considera apenas a

possibilidade de haver disfunções – defeitos passíveis de correção no âmbito do sistema. Isso porque a existência de funções negativas exigiria uma transformação desse sistema visando a sua correção; ou seja, a concepção funcionalista privilegia a conservação da sociedade da forma como está posta, consistindo o direito em um instrumento de manutenção da ordem constituída (BOBBIO, 2007). Dessa concepção resultaria um conservadorismo exacerbado e um pensamento avesso a teorizar criticamente o conflito e a mudança.

O estrutural-funcionalismo de Luhmann, cujas teorias foram em considerável medida influenciadas pelo próprio pensamento parsoniano, também não poderia passar despercebido por Treves e Bobbio. É evidente o incômodo de Bobbio com “o pensamento (inutilmente) complicado do teórico e sociólogo do direito” que estava “no centro do debate sobre a sociologia do direito [...] na Alemanha” (BOBBIO, 2007, p. 112). Semelhante opinião era compartilhada por Treves, ao criticá-lo seja por sua linguagem obscura e ininteligível, seja por conta do nível de formalismo e abstração de sua teoria, que também endossava uma visão conservadora acerca da sociedade (TREVES, 2004, p. 339). Na conclusão de sua crítica à perspectiva estrutural-funcionalista, pergunta-se em que medida se devia o interesse no pensamento de Luhmann “à qualidade intrínseca da própria doutrina ou somente ao fascínio que uma doutrina complicada e difícil como aquela pode exercitar na Itália” (TREVES, 2004, p. 340), sobretudo em um período de crise.

Conforme nota Treves, diferentemente do que ocorre em Parsons, em Luhmann o problema central da análise sociológica não é verificar as condições necessárias para a permanência de determinadas estruturas, mas sim identificar as condições por meio das quais as funções essenciais para o sistema social podem ser realizadas (2004, p. 327). O direito a que se refere Luhmann “é essencialmente o direito positivo, o direito imposto pelo Estado” (TREVES, 2004, p. 332). Nesse sentido, o direito é visto como um subsistema social, com a função específica de conferir estabilidade às expectativas sociais, ou seja, funciona como um instrumento de coesão social por excelência, que coordena os mecanismos de integração e controle social, reduzindo a complexidade da vida social (TREVES, 2004, p. 330). Para Bobbio (2007, p. 112), atribuir ao direito essa função

específica de estabilizar expectativas normativas revela-se “uma desorientadora simplificação”.

Tais considerações críticas sobre as perspectivas do positivismo jurídico e do estrutural-funcionalismo perpassam o debate entre Treves e Bobbio sobre a natureza e as tarefas da sociologia do direito na edição inaugural da revista *Sociologia del diritto*. No artigo *Tre concezioni e una proposta*, Treves identifica três possíveis concepções para o posicionamento da sociologia do direito na divisão do trabalho científico: “sociologia geral”, “teoria geral do direito” e “sociologia particular” (1974, p. 1). Essa classificação tripartite da sociologia do direito é problematizada por Bobbio (1974) no artigo seguinte da mesma edição do periódico. Antes de apresentá-la, entretanto, é preciso esclarecer que, para Treves, tais concepções estão conectadas por um elemento em comum, o fato de considerarem o direito do ponto de vista de quem pretende estudá-lo cientificamente (TREVES, 1974, p. 3).

A primeira concepção situa a sociologia do direito no âmbito da sociologia geral, com a tarefa científica de “determinar como o direito se desenvolve no âmbito da sociedade e em conformidade com o desenvolvimento da sociedade” (TREVES, 1974, p. 1, tradução nossa). A perspectiva estrutural-funcionalista de Parsons e Luhmann estaria entre as correntes de pensamento sociológico que reproduzem essa concepção, juntamente com outras tantas vertentes, a exemplo da análise do direito ancorada no conflitualismo de Karl Marx e Friedrich Engels. Essa primeira concepção é sumariamente rejeitada por Treves, pois seria reveladora de uma tendência que faz coincidir a sociologia do direito com a sociologia geral, sem reservar àquela autonomia (1974, p. 4). Tal argumento encontra resistência em Bobbio (1974), que tende a situar autores que de alguma forma procuram conectar o direito e a sociedade, como Parsons e Marx, também entre os formuladores de teorias sociológicas do direito (BOBBIO, 1974, p. 13).

A segunda concepção vincula a sociologia do direito à teoria geral do direito, com a tarefa científica de “distinguir o direito de outros elementos da vida social e as regras jurídicas de outras regras sociais” (TREVES, 1974, p. 2, tradução nossa). Treves repudia tal concepção, sob o argumento de que faz coincidir a sociologia do direito com a teoria geral do direito (1974, p. 5). A seu ver, essa concepção está presente no pensamento de

inúmeros teóricos do direito, adeptos tanto de teorias monistas quanto de teorias pluralistas, os quais tendem a focar problemas relacionados ao conceito de direito e à análise da estrutura do sistema jurídico. Bobbio (1974) discorda em parte do argumento de Treves, insistindo na necessidade de se distinguir entre as teorias gerais do direito e as teorias sociológicas do direito, com base no critério da divisão do trabalho entre quem se propõe a realizar uma análise estrutural do ordenamento jurídico – Kelsen, Hart – e quem visa uma análise funcional – Marx, Weber, Parsons – pois essas tarefas estariam vinculadas a tradições diametralmente opostas do pensamento jurídico (BOBBIO, 1974, p. 9-12).

A terceira concepção entende que a sociologia do direito consiste em uma sociologia particular, que se propõe a “verificar como partes singulares do ordenamento jurídico positivo efetivamente atuam na sociedade e desenvolver assim pesquisas empíricas sobre o comportamento [...] que assumem os grupos no confronto com determinadas normas [...]” (TREVES, 1974, p. 2, tradução nossa). Tal concepção vincula-se às pesquisas empíricas em direito que utilizam métodos e técnicas de investigação das ciências sociais com propósitos puramente científicos, ou mesmo aplicadas a objetivos práticos. Com efeito, Treves (1974, p. 7) postula que essa terceira concepção, que identifica a sociologia do direito com a pesquisa empírica em direito, deve ser convencionalmente acolhida pela comunidade sociojurídica, pois se relaciona ao renascimento dos estudos sociojurídicos e corresponde às tarefas científicas efetivamente demandadas da sociologia do direito naquela época, argumento que não encontra em Bobbio (1974) maiores objeções.

Depreende-se do debate Treves-Bobbio, portanto, que ambos defendem a possibilidade de coexistência da sociologia do direito com a dogmática jurídica em um esquema de divisão do trabalho científico. Seria admissível e inclusive oportuna, no âmbito das faculdades de direito, a convivência de uma teoria geral do direito – cuja tarefa seria estudar a estrutura do ordenamento jurídico, oferecendo fundamentos científicos para a dogmática jurídica – com a sociologia do direito – cuja tarefa seria realizar pesquisas empíricas sobre as funções do ordenamento jurídico e seu impacto no comportamento social. As pesquisas empíricas sociojurídicas deveriam, porém, embasar-se em teorias sociológicas de médio alcance (TREVES, 1974, p. 8), sem prejuízo do desenvolvimento

alhures – talvez no âmbito das faculdades de ciências sociais, mas certamente fora das faculdades de direito – de teorizações sociológicas de caráter totalizante que cuidassem de tarefas científicas mais ambiciosas e de duvidosa viabilidade prática, como a de explicar globalmente o papel do direito na evolução das sociedades modernas. Tal defesa da divisão do trabalho contribuiu decisivamente para abrir espaço para a institucionalização da sociologia do direito nas faculdades de direito italianas.

5 CONCLUSÃO

Ao longo desse trabalho, buscou-se analisar o debate entre Treves e Bobbio acerca das condições e possibilidade da sociologia do direito, com foco nos artigos que apareceram nos primeiros números do periódico italiano *Sociologia del diritto* (1974-1975). Estabeleceu-se como objetivo central da pesquisa compreender como as relações entre a sociologia do direito e a dogmática jurídica eram vislumbradas por esses dois consagrados nomes do pensamento jurídico entre as décadas de 1960 e 1970, momento histórico em que se desenrolava a institucionalização da sociologia do direito na Itália. Nesse sentido, são emblemáticas as trajetórias de Treves e Bobbio, dois juristas até então comprometidos com a discussão juspositivista sobre os fundamentos da ciência do direito tradicional que acabaram direcionando sua atenção para a sociologia do direito que irrompia no cenário intelectual italiano.

A partir do material bibliográfico examinado, verificou-se que a difícil tarefa da sociologia do direito em um país como a Itália, em suma, consistiu em disseminar uma nova forma de abordar os problemas de pesquisa relacionados às funções do direito no Estado social. A sociologia do direito significou um modelo de estudo científico do fenômeno jurídico capaz de dar conta de problemas de pesquisa relacionados à análise funcional do direito, em um contexto de profundas mudanças sociais que evidenciavam as limitações das perspectivas dominantes do positivismo jurídico e do estrutural-funcionalismo. Era preciso encorajar uma aproximação entre juristas e sociólogos para cumprir com essa tarefa, o que demandou uma problematização do lugar da sociologia do direito na divisão do trabalho científico.

Concluiu-se que, ao invés de sugerirem uma completa ruptura com a tradicional análise estrutural do direito que é característica do paradigma dogmático, Treves e Bobbio convergiram na defesa da coexistência da sociologia do direito com a dogmática jurídica sob as bases de um compromisso fundado na divisão do trabalho científico. Essa conclusão parece corroborar a hipótese de que Treves e Bobbio rejeitaram a proposta de uma sociologia do direito em confronto direto e agressivo com o paradigma dogmático, embate que eventualmente poderia resultar em uma mudança do paradigma dominante no estudo científico do fenômeno jurídico, isto é, em uma “revolução científica” (KUHN, 2003). Ao contrário, embora vislumbrassem sinais claros de um processo de competição paradigmática, convergiram no entendimento de que, desse embate, não necessariamente resultaria uma mudança de paradigma na ciência do direito (HAGEN, 1995).

Indubitavelmente, tal postura de cooperação pacífica abriu espaço para a institucionalização da sociologia do direito nas faculdades de direito italianas durante as conturbadas décadas de 1960 e 1970. No entanto, há que se indagar acerca das implicações desse sucesso para a trajetória da sociologia do direito nas décadas seguintes. Será que a acomodação em um esquema de divisão do trabalho científico não implica, paradoxalmente, na aceitação tácita de uma posição subalterna da sociologia do direito em relação à dogmática jurídica? É possível especular que a institucionalização da sociologia do direito veio a um alto preço, sem deixar de reconhecer, ao mesmo tempo, a importância dessa conquista. Em que medida a convivência em um esquema de divisão do trabalho científico pode, em realidade, esconder a posição da sociologia do direito como instrumento de legitimação externa da dogmática jurídica, consiste em uma problemática que merece maior atenção da comunidade sociojurídica.

Na conjuntura brasileira atual, diante do apogeu e da crise do projeto de construção de um Estado social plasmado na Constituição Federal de 1988 e dos fortes indícios de esgotamento do tradicional paradigma dogmático, percebe-se que está em curso um processo de reconstrução das práticas científicas no direito. Trata-se de um processo que, em alguma medida, é comparável ao ocorrido na Itália das décadas de 1960 e 1970. Nesse contexto conturbado, são muitas as evidências que se acumulam dos inequívocos avanços da sociologia do direito no país. Iniciativas recentes como a fundação, em 2010, da

Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito (ABraSD), e a formação, em 2011, da *Rede de Estudos Empíricos em Direito (REED)*, contribuíram para consolidar a institucionalização de uma comunidade sociojurídica no Brasil. Em meio a esse horizonte “estimulante, inspirador, alentador” (SÁ E SILVA, 2016, p. 26) para a pesquisa sociojurídica brasileira, outras apostas são possíveis para além da acomodação dentro das fronteiras de um esquema de divisão do trabalho científico.



REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera. **Dogmática jurídica**: esboço de sua configuração e identidade. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria della norma giuridica**. Torino: Giappichelli, 1958.
- BOBBIO, Norberto. **Il positivismo giuridico**. Torino: Cooperativa Libreria Universitaria, 1961.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria dell'ordinamento giuridico**. Torino: Giappichelli, 1960.
- BOBBIO, Norberto. Teoria sociologica e teoria generale del diritto. **Sociologia del diritto**, v. 1, n. 1, p. 9-15, 1974.
- BOBBIO, Norberto. Intorno all'analisi funzionale del diritto. **Sociologia del diritto**, v. 2, n. 1, p. 1-25, 1975.
- BOBBIO, Norberto. **Dalla struttura alla funzione**: nuovi studi di teoria del diritto. Milano: Edizioni di Comunità, 1977.
- BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função**: novos estudos de teoria do direito. Tradução de Daniela Versiani. Barueri: Manole, 2007.
- CARBONNIER, Jean. La sociologie juridique en quête de ses frontières. **Sociologia del diritto**, v. 1, n. 1, p. 15-18, 1974.
- FARIA, José Eduardo. **Eficácia jurídica e violência simbólica**: o direito como instrumento de transformação social. São Paulo: EDUSP, 1988.
- FERRARI, Vincenzo. **Funzioni del diritto**. 3. ed. Bari: Laterza, 1997.
- FERRARI, Vincenzo. The firm subtleties of a philosopher in 'everlasting doubt': remembering Norberto Bobbio. **Journal of law and society**, v. 31, n. 4, p. 578-591, 2004.
- FERRARI, Vincenzo; VELICOGNANA, Nella. Philosophy and sociology of law in the work of Renato Treves. **Ratio juris**, v. 6, n. 2, p. 202-215, 1993.
- GINSBORG, Paul. **A history of contemporary Italy**: society and politics, 1943-1988. New York: Palgrave Macmillan, 2003.

- HAGEN, Johann. Rivalità dei paradigmi nelle scienze giuridiche: la dogmatica giuridica e la sociologia del diritto come paradigmi in competizione. **Sociologia del diritto**, v. 22, n. 2, 1995, p. 5-18.
- HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991**. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- KELSEN, Hans. **La dottrina pura del diritto**. Traduzione di Renato Treves. Torino: Einaudi, 1952.
- KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Boeira e Nelson Boeira. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- LOSANO, Mario. **Renato Treves, sociologo tra il vecchio e il nuovo mondo**. Milano: Unicopli, 2000.
- LOSANO, Mario. O pensamento de Norberto Bobbio, do positivismo jurídico à função do direito. In: BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. Tradução de Daniela Versiani. Barueri: Manole, 2007. p. XLII-XLIX.
- LOSANO, Mario. **Norberto Bobbio, una biografia culturale**. Roma: Carocci, 2018.
- PODGÓRECKI, Adam. Defining sociology of law. **Sociologia del diritto**, v. 1, n. 1, p. 36-40, 1974.
- ROCHA, Leonel Severo. **A problemática jurídica: uma introdução transdisciplinar**. Porto Alegre: SAFE, 1985.
- SÁ E SILVA, Fábio. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 3, n. 1, p. 23-53, 2016.
- TREVES, Renato. Tre concezioni e una proposta. **Sociologia del diritto**, v. 1, n. 1, p. 1-9, 1974.
- TREVES, Renato. **Introduzione alla sociologia del diritto**. Torino: Einaudi, 1977.
- TREVES, Renato. **Sociologia del diritto: origini, ricerche, problemi**. Torino: Einaudi, 1987.
- TREVES, Renato. **Sociologia do direito: origens, pesquisas e problemas**. Tradução de Marcelo Branchini. 3. ed. Barueri: Manole, 2004.
- TREVES, Renato; VAN LOON, J. F. Glastra (Org.) **Norms and actions: national reports on sociology of law**. The Hague: Martinus Nijhoff, 1968.
- WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

KONZEN, Lucas P.; RENNER, Marjorie C. Em defesa da divisão do trabalho científico: o debate Treves-Bobbio e a institucionalização da sociologia do direito na Itália. **RBSD** – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 6, n. 1, p. 42-66, jan./abr. 2019.

Recebido em: 11/06/2018

Aprovado em: 19/10/2018